

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 84/2012

de 30 de abril de 2012

que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 47/2012, de 30 de março de 2012 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 890/2010 da Comissão, de 8 de outubro de 2010, que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, relativamente à substância derquantel E ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 914/2010 da Comissão, de 12 de outubro de 2010, que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, relativamente à substância salicilato de sódio ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Capítulo XIII do Anexo II do Acordo, ao ponto 13 [Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32010 R 0890**: Regulamento (UE) n.º 890/2010 da Comissão, de 8 de outubro de 2010 (JO L 266 de 9.10.2010, p. 1).
- **32010 R 0914**: Regulamento (UE) n.º 914/2010 da Comissão, de 12 de outubro de 2010 (JO L 269 de 13.10.2010, p. 5).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 890/2010 e (UE) n.º 914/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente em exercício

Gianluca GRIPPA

⁽¹⁾ JO L 207 de 2.8.2012, p. 27.

⁽²⁾ JO L 266 de 9.10.2010, p. 1.

⁽³⁾ JO L 269 de 13.10.2010, p. 5.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.